PORTE PAGO

ECT - DR/SP

UNIDADE Cidado da São Paulo

ISR - 40 - 3051/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1982

NÚMERO 106

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.479 , DE 8 DE JUNNO DE 1.982

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao São Paulo Futebol Clube.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

aulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 13 de maio de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a ceder

ao São Paulo Futebol Clube, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, para instalação de um centro poli-esportivo.

Art. 29 - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no A-7104, do Departamento Patrimo nial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perimetro 1-9-10-11-12-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 44.472,37 m², confrontando, para quem de dentro da ărea olha para a Avenida Marques de São Vicente: pela frente lihha reta 7-8, medindo mais ou menos 179,00 metros, confrontando com a Avenida Marques de São Vicente, segundo seu alinhamen to; pelo lado direito, linha mista 8-1-9-10-11-12-2, medindo mais ou menos 243,00 metros, assim parcelada: trecho 8-1, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 39,00 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Marques de São Vicente e rua sem denominação, segundo o alinhamento aprovado pela Lei no 8.891, de 16 de abril de 1.979, confrontando com as mesmas; trecho 1-9, linha reta, medindo mais ou menos 51,00 metros, con frontando com a rua sem denominação, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº 8.891/79; trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 25,00 metros, confrontando com área de priedade da Metalúrgica Fiel; trecho 10-11, linha reta, medin-, do mais ou menos 62,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; trecho 11-12, linha sinuosa, medindo mais ou menos 2,00 metros, confrontando com área de propriedade da Metalurgica Fiel; e trecho 12-2, linha reta, medin do mais ou menos 64,00 metros, confrontando com a rua sem deno minação, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº 8.891/79; pelo lado esquerdo, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5-6, medindo mais ou menos 224,50 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê, confrontando, em toda sua exten-

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL - DESEPE
DIVISÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - DESEPE.2
SEÇÃO DE CONCURSOS - DESEPE.21

COMUNICADO CONCURSO DE INGRESSO

CARGOS: Bibliotecário, Contador, Eletrotécnico, Escriturário, Procurador, Técnico de Administração e Tecnólogo.

Serão publicadas nos Diários Oficiais do Município, no dia 12/06/82, para os cargos de Nível Universitário e Nível Médio e no dia 19/06/82, para o cargo de Escriturário, as relações dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas para os concursos acima, inclusive os servidores admitidos em funções correspondentes aqueles cargos e que foram inscritos "ex-officio", pela P.M.S.P. e pelo IPREM.

Nessas mesmas publicações serão indicados os pe riodos e locais de retirada dos cartões de identificação, bem como datas e locais de realização das provas. são, com o mesmo, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 19,50 metros; trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 29,00 metros; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 26,00 metros; e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 150,00 metros.

Art. 39 - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 19;

b) construir, na ărea cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento do centro poli-esportivo;

c) apresentar, para aprovação pelos orgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da lavratura do competente termo de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro poli-esportivo aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitado pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias, locais e horários a serem estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 59 - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 69 - A extinção ou dissolução do concessionário, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei, ou das cláusulas que consta-